

Situação:

REPRESENTATIVIDADE E DEFICIÊNCIA: OCUPAR PARA TRANSFORMAR

Gustavo Martins Piccolo, Eniceia Gonçalves Mendes

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3169>

Submetido em: 2021-11-09

Postado em: 2021-11-10 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

REPRESENTATIVIDADE E DEFICIÊNCIA: OCUPAR PARA TRANSFORMAR

Gustavo Martins Piccolo¹

<https://orcid.org/0000-0002-6078-9176>

Eniceia Gonçalves Mendes²

<https://orcid.org/0000-0003-3673-0681>

Resumo

O presente texto analisa o cenário referente as eleições brasileiras de 2020 no que diz respeito a participação de pessoas com deficiência. Utiliza a base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, estratificando os números eleitorais em 04 grupamentos: eleitorado, candidaturas, comparecimento e sucesso eleitoral. Os resultados encontrados destacam significativas distorções quanto ao número do eleitorado e baixa representatividade no que se refere aos registros de candidaturas e sucesso eleitoral de pessoas com deficiência. Finaliza salientando que a ocupação de postos eletivos exerce efeito catalisador à criação e ampliação de políticas públicas que promovam acessibilidade, incremento direitos sociais e efetivamente melhorem a vida das pessoas com deficiência. Trata-se de estudo empírico que agrega contribuições a literatura sobre representação política, inclusão política de minorias e, aos estudos sociais que já analisa os vieses de representação de gênero e raça a relevante, e ainda pouco debatida, temática referida à pessoa com deficiência.

Palavras Chave: Pessoas com deficiência; Representatividade; Eleições; Justiça; Desigualdade.

REPRESENTATIVENESS AND DISABILITY: OCCUPY TO TRANSFORM

Abstract

This text analyzes the scenario referent the 2020 Brazilian elections with regard to the participation of people with disabilities. It uses the Superior Electoral Court database,

¹ Pós-doutor em Educação Especial. Professor da Universidade de Araraquara, Araraquara (SP), Brasil. Email: gupiccolo@yahoo.com.br

² Professora Titular em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Educação Especial, São Carlos (SP). Email: egmendes@ufscar.br

stratifying the electoral numbers into 04 groups: electorate, candidacies, attendance and electoral success. The results found highlight significant distortions regarding the number of electorate and low representation with regard to the registration of candidacies and electoral success of people with disabilities. It ends by pointing out that the occupation of elective posts has a catalytic effect on the creation and expansion of public policies that promote accessibility, increase social rights and effectively improve the lives of people with disabilities. This is an empirical study that adds contributions to the literature on political representation, political inclusion of minorities, and social studies that already analyze the representation biases of gender and race the relevant, and still little debated, theme related to people with disabilities.

Keywords: People with disabilities; Representativeness; Elections; Justice; Inequality.

REPRESENTATIVIDAD Y DISCAPACIDAD: OCUPAR PARA TRANSFORMAR

Resumen

Este texto analiza el escenario de las elecciones brasileñas de 2020 en lo que respecta a la participación de las personas con discapacidad. Utiliza la base de datos de la Corte Superior Electoral, estratificando los números electorales en 04 grupos: electorado, candidaturas, participación y éxito electoral. Los resultados encontrados destacan distorsiones significativas en el número de electorado y baja representación en cuanto al registro de candidaturas y éxito electoral de personas con discapacidad. Finaliza señalando que la ocupación de puestos electivos tiene un efecto catalizador en la creación y expansión de políticas públicas que promuevan la accesibilidad, incrementen los derechos sociales y mejoren efectivamente la vida de las personas con discapacidad. Se trata de un estudio empírico que suma aportes a la literatura sobre representación política, inclusión política de minorías y estudios sociales que ya analizan los sesgos de representación de género y raza, el tema relevante, aún poco debatido, relacionado con las personas con discapacidad.

Palabras-Clave: Personas con discapacidad; Representatividad; Elecciones; Justicia; Desigualdad.

Introdução

A consideração da deficiência sob a perspectiva de grupo minoritário implica na contestação de seu entendimento como falha ou déficit derivados de limitações corpóreas e funcionais, cujo lineamento é característico do que se convencionou nominar modelo individual da deficiência, perspectiva hegemônica no entendimento do fenômeno desde a modernidade. Dada concepção toma a deficiência como resultado direto de impedimentos (físicos, sensoriais, cognitivos ou psicológicos) que carecem de intervenções clínicas no sentido de possibilitar a inserção do sujeito ao tecido social. Sob este escrutínio, o corrigir precede o participar.

Contra este suposto, pois falso e unilateral, se levantaram movimentos sociais de pessoas com deficiência desde a década de 60 do século XX no sentido de explicitar tal posição como arbitrária e demarcar a necessidade da construção de um novo corpo explicativo que tomasse a deficiência a partir de barreiras e arranjos sociais injustos que reservaram o interdito como único espaço possível a ser ocupado pelos sujeitos perfilhados à esta categoria.

O objetivo projetado por este novo entendimento consistia em vincular a opressão sofrida por pessoas com deficiência às marginalizações experimentadas por negros, mulheres e homossexuais, configurando destacadas assimetrias como derivadas de padrões hierárquicos arbitrários estabelecidos pela fração dominante da sociedade e cuja manifestação se dava pelo sucedâneo de norma. A tarefa empenhada compunha um desafio de largo fôlego, na medida em que a ideia de deficiência é tida quase como uma sinédoque para todas as formas de expressão consideradas não normativas cotidianamente. Romper com esse lineamento implicava uma radical distinção entre impedimento e deficiência.

Sob este desejo projetado se arvora a definição cardeal de deficiência dada pela UPIAS (1976, p.4), a citar, “a deficiência é algo imposto por sobre nossos impedimentos pela forma como somos desnecessariamente isolados e excluídos da plena participação na sociedade. As pessoas com deficiência são, portanto, um grupo oprimido na sociedade”.

Ao posicionar a deficiência como opressão social, os ativistas consubstanciaram as denegações que perpassam sobre seus corpos não apenas como contingentes, mas também injustas e possíveis de superação. A torção analítica operada por este inaugural entendimento partia da premissa da inexistência de vínculo causal entre corpos com impedimentos e situação social de não reconhecimento de pessoas com deficiência,

destarte, as agruras enfrentadas por estes sujeitos deveriam ser explicadas a partir de fenômenos como preconceito, discriminação, exclusão econômica e não sobre uma fisicalidade distinta daquela tida como normativa. Desloca-se, assim, a ação compensatória do individual para o coletivo, do corpo para a sociedade, das práticas de reabilitação para a luta política, uma vez que a justiça social e a igualdade de acesso passam a ser entendidas como possíveis somente quando da mudança da forma do mundo e não da forma dos corpos.

No entender de Oliver (1990), a retirada da deficiência do campo clínico e sua transferência para a sociedade foi uma guinada teórica revolucionária. Não era mais possível justificar a opressão dos deficientes por uma ditadura da natureza, mas pela injustiça social manifesta em áreas como habitação, emprego, transportes, educação, saúde, arquitetura urbana, dentre outras, uma afirmação com implicações políticas desconcertantes.

A literatura que surgiu por sobre a prática ativista de pessoas com deficiência, nominada modelo social, politizou com sucesso as iniquidades contidas em dimensões interacionais e físicas erigidas sobre o tempo presente, chamando a atenção para as maneiras pelas quais as gramáticas e práticas normativas constituem vastas extensões de espaços como áreas proibidas de serem ocupadas por pessoas com deficiência, o que configura um potente artifício de segregação social a uma parcela significativa da população.

Tal entendimento comporta inegável contribuição à compreensão de como os processos de exclusão dispostos através de reprodução e sustentação de práticas incapacitantes se configuram no tempo, pela história e também no espaço. A modernidade edificou uma série de espaços que foram organizados de forma a marginalizar, oprimir e manter as pessoas com deficiência na esfera do privado, assim, se transmitiu de maneira flagrante um suposto de que as mesmas não eram bem-vindas nos espaços comuns. Não é de se estranhar que data desta época histórica a criação de manicômios, escolas especiais, hospícios, clínicas de reabilitação e demais estruturas que objetivavam manter a deficiência distante das interações ordinárias.

Por conseguinte, a inteligibilidade de como as pessoas com deficiência se tornaram marginalizadas e excluídas na sociedade não pode ser arquitetada sem uma apreciação dos lineamentos socioespaciais que produzem assimetrias e desigualdades dos mais variados tipos. Nas palavras de Oliver (1990), dentre os espaços que historicamente apartaram do coletivo as pessoas com deficiência um deles se mostra simbolizado nas

arenas de representação política, composta quase que exclusivamente por pessoas sem deficiência.

A marginalização de pessoas com deficiência das arenas de representação política exerce impacto negativo na maneira pela qual a sociedade se relaciona com a deficiência, ademais, estreita as possibilidades de configuração de projetos públicos mais acessíveis e envia uma mensagem subliminar poderosa de que as mesmas não podem ou não devem fazer parte deste espaço. Tomando por base tais supostos, o intento deste trabalho reside em analisar a participação eleitoral de pessoas com deficiência nas eleições de 2020, primeiro pleito ao qual o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tomou a categoria deficiência no cômputo de suas estatísticas globais.

O texto presente analisa os dados relativos a pessoas com deficiência consolidados pelo TSE em sua plataforma Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (TSE, 2021), dividindo os mesmos a partir de 04 grupamentos, quais sejam: eleitorado, candidaturas, comparecimento eleitoral e resultado das eleições. As correlações quanto aos números manifestos foram realizadas mediante comparativos estabelecidos com a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS (IBGE, 2021) no que diz respeito a composição de dados gerais sobre a população com deficiência no Brasil e com a própria Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (TSE, 2021) quando se reportavam a números gerais das eleições em comento, além de utilizar referências produzidas em outros contextos globais. Antes de estabelecer aludidas relações apresentaremos considerações sobre a ideia de representação política.

Representação políticas e pessoas com deficiência

É perceptível a sub-representação de pessoas com deficiência nas arenas políticas da sociedade, seja em nível municipal, estadual ou federal, fato este que exerce interferência negativa na criação de mecanismos que combatam discriminações e projetem transformações econômicas e culturais necessárias à uma sociedade efetivamente acessível. Destacada constatação engenhosa como necessária a produção de relações e cenários que rompam o círculo mediante o qual a democracia política institucionalizada reproduz a desigualdade social como fato natural, idealizando um processo inclusivo mais alargado que contribua de jure e de facto para a redução das múltiplas injustiças estruturais e simbólicas.

Young (2006) destaca como costumazes as queixas de variados grupos sociais que apontam o caráter excludente das normas de representação nas sociedades

contemporâneas e rememora que muitas das discussões acerca da construção de políticas públicas se estabelecem à margem dos próprios sujeitos que sofrem o impacto das medidas projetadas, acontecimento este que tem sido gerador de propostas que intuem aumentar a representatividade de grupos marginalizados em espaços deliberativos, os quais, no caso de participação eleitoral, se inserem desde a promoção de candidaturas até a reserva de assentos em parlamentos.

Algumas destas iniciativas têm sido alvo de objeções por supostos que visualizam nas mesmas uma espécie de violação dos princípios democráticos, tomando por princípio que a representação especial de determinados grupos não se mostra suficiente como mecanismo de pluralidade democrática dado o enredamento de variáveis que constituem os seres humanos, perpassados por diferenças de raça, classe, gênero, religião, etnia, padrões normativos, opção sexual, dentre outros; sendo assim, qualquer representação inevitavelmente se mostrará incompleta.

O sofisma de aludidas objeções não se sustenta no terreno da prática, acabando por reproduzir as velhas e já conhecidas mazelas que tutelam nas mãos de um grupo seletivo decisões que implicam no destino de todos, o que leva Miguel (2005, p.26) a destacar a necessidade de reordenar conhecidas relações, uma vez que “a familiaridade com que a expressão democracia representativa é recebida não deve obscurecer o fato de que ela encerra uma contradição. Trata-se de um governo do povo no qual o povo não estará presente no processo de tomada de decisões”. Não é escusado rememorar Manin (1997), para quem, a opção pela eleição como mecanismo de escolha de governantes demarca, de certa maneira, a vitória da distinção, princípio em essência aristocrático e cujo aparecimento se mostrara sensível as ideias platônicas acerca da necessidade em se escolher um corpo governante como superior. Com isso, não estamos condenando a ideia de democracia representativa, mesmo porque dificilmente conseguiremos deixar de pensar a sociedade contemporânea, dada sua complexidade, sem o conceito de representação política, todavia, apontamos a necessidade de tornar dado composto radicalmente mais inclusivo.

Nas democracias representativas a relação entre eleitores e eleitos é fomentada pelo nexos da mediação, não podendo ser definida sob uma lógica identitária de substituição ou designação. O representante, ao receber autorização prévia, se comporta como uma agência subjetiva dotada de intencionalidade própria. Tomando por base aludida gramática de relações sociais e espaciais, Pitkin (1967) configura a tipologia da representação política na contemporaneidade como se alicerçando sob duas concepções,

quais sejam: descritiva e formalista. A representação descritiva assevera que o corpo de representantes eleitos deve espelhar a composição da sociedade e constituir um microcosmo desta na exata proporção de seus grupamentos, importando, neste espaço, quem os representantes são e não o que exatamente fazem. Já a representação formalista parte do princípio de que o que importa são as ações e proposições realizadas pelos representantes, pouco implicando a que grupo pertencem.

No entender de Pitkin (1967), a visão formalista é aquela que oferece melhores resultados aos cidadãos, em especial, pelos mecanismos possíveis de prestação de contas ligadas a mesma. Tal posição, historicamente predominante no universo político-partidário, tem sido contestada por Phillips (1995), que entende que os decantados processos de prestação de contas que vinculam o mandato do eleito ao eleitor não têm se mostrados suficientes e, quando muito, retratam fragmentos pontuais da atividade política, o que obstaculiza a composição de uma relação orgânica entre ambos. Inobstante, a predominância desta visão formalista tem gerado subdelegação dos grupos minoritários nas esferas políticas, que se mostra o cardeal problema nas democracias representativas contemporâneas.

É fato sobejamente conhecido que o grupo de governantes em nossa sociedade, via de regra, é composto majoritariamente por homens, brancos, saudáveis, oriundos classes econômicas privilegiadas e com alto grau de escolaridade, materializando um falso quadro descritivo do povo brasileiro. A concentração retratada nesta composição representacional tende a produzir políticas públicas que tomam por interesse de todos predileções e propensões de um pequeno estrato populacional. Tal qual pontua Young (2000, p.109), “em sociedades com alto grau de desigualdade, a não diferenciação tem como consequência o fato de que o interesse dos mais poderosos e ricos tornar-se-ão os interesses comuns”. Contra o caráter ordinário dessa suposição urge a necessidade em reconfigurar tal espectro representacional.

Para Phillips (2001), mais do que arquitetar mecanismos a fim de que os eleitos tenham na inclusão dos desfavorecidos uma bandeira de luta se mostra essencial a ocupação do espaço político pelos grupos marginalizados, pois citado empoderamento é pré-requisito para a promoção de transformações estruturais. As liberdades civis e políticas devem ser vistas não como epifenômenos da estrutura econômica, mas, sim, como campo de luta orgânico que deve ser apropriado pelos grupos oprimidos em busca de mudanças estruturantes e simbólicas na sociedade.

A proposta de inserção de grupos minoritários no cenário político, principalmente em sociedades desiguais, não ocorre sem resistência, na medida em que setores hegemônicos tendem a restringir a participação destas coletividades a espaços estreitos e não decisórios de forma a evitar a redistribuição de poder político e assim preservar seus interesses como únicos dignos de nota, consubstanciando um dos paradoxos do tempo presente, a citar, a coexistência entre igualdade política formal e densas desigualdades sociais e representacionais, fenômeno retratado por Miguel (2014, p.147) ao demarcar que “a inclusão formal, inerente aos regimes democráticos, convive com a exclusão efetiva de indivíduos, grupos, perspectivas sociais e interesses”.

De acordo com Miguel (2014), a concentração de representação política nas democracias eleitorais em seletos grupamentos denota como angular o pensar em tornar dada representação mais rotativa e assemelhada a sociedade. Aludida demanda deve ser entendida fundamentalmente como uma questão de justiça, pois não se mostra razoável que parcelas expressivas da população não se façam representadas nas arenas de poder. Neste sentido, Young (2006) entende como capital em termos democráticos que pessoas dos grupos excluídos ocupem as arenas de embate público, pois mais numerosas se tornarão a construção de políticas que alarguem o espectro de participação social. Como assevera Pinto (2004, p.105),

(...) o processo de inclusão provoca mudanças radicais que rearranjam a posição relativa dos sujeitos que já estavam plenamente inseridos na sociedade. Tomando o poder como uma equação de soma zero, ver-se-á que para cada sujeito-grupo incluído corresponde alguma perda de poder para um grupo anteriormente incluído. Isso explica em muitas medidas as dificuldades das experiências participativas.

É angular que os grupos oprimidos tratem e compreendam o ato de representação política como estruturante na luta por reconhecimento social e se posicionem incisivamente pela implantação de mecanismos redistributivos que garantam acesso a todas as conquistas sociais, o que tem sido historicamente negado as camadas mais desfavorecidas economicamente; daí a necessidade em ampliar as tensões no campo político mediante a incorporação de interesses outros em relação àqueles perfilhados pelos grupos dominantes de forma a expandir a compreensão sobre a realidade e mover

as políticas públicas para além de interesses paroquiais de setores hegemônicos da sociedade. Tais interesses, para além de diferentes, denotam uma contraposição marcada pelo signo da subalternidade que tem por função o questionamento dos mecanismos de acesso ao poder e de controle de bens materiais, e, cuja ruptura projetada implica a revisão dos privilégios aos grupos dominantes.

Poderá se reclamar que a simples presença de grupos subalternos nas esferas de representação política não garante por si só que suas agendas transformem as posições definidas pelos setores hegemônicos da sociedade dada a influência homogeneizadora do campo político. Como aponta Miguel (2015, p.198) “o campo político busca enquadrar as vozes diferentes, forçando adaptações e reduzindo o potencial disruptivo da incorporação de vozes dissonantes”. Entretanto, por mais abrasivo que seja citado campo ele não consegue cooptar todos os interesses, discursos e posições dissonantes dos grupos subalternos eleitos de forma a torná-los mais palatáveis ao status quo vigente. Quando a presença substitui a ausência no palco político se materializam efeitos indeléveis que não podem mais ser reprimidos ou sufocados, pois na política voz é poder.

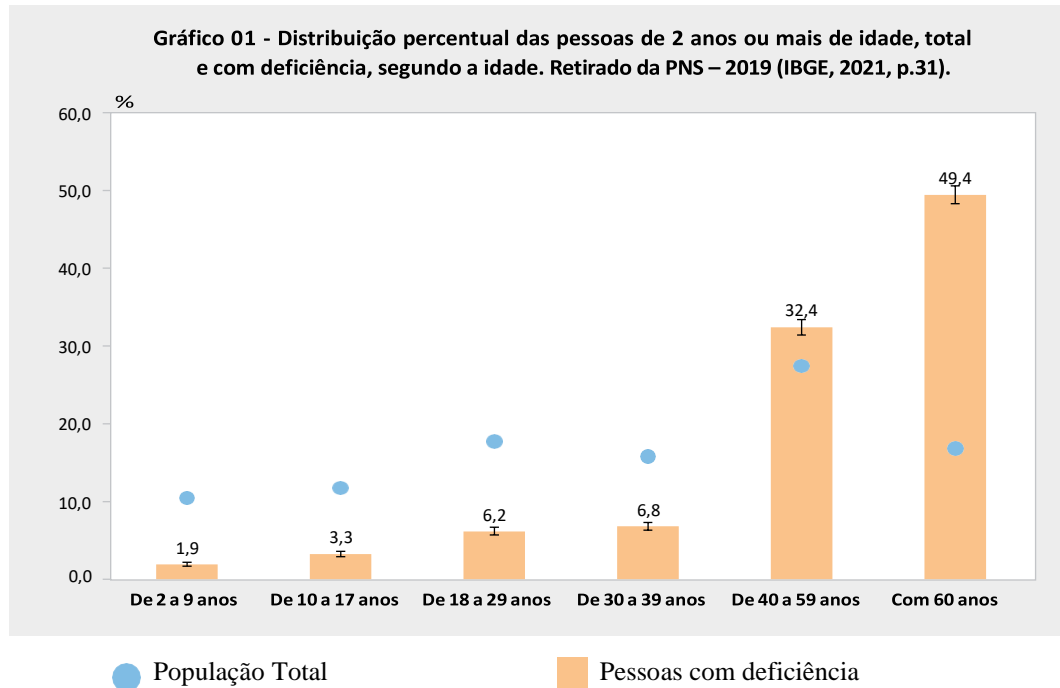
Denotada a importância no que diz respeito a presença de grupos minoritários nos palcos políticos imperioso se mostra mapear como têm se materializado a participação eleitoral dos mesmos no tempo presente, no caso aqui analisado, interessa analisar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral brasileiro.

Eleições e pessoas com deficiência: retratos do tempo presente

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao censo de 2010 estimou que 45,6 milhões de brasileiros possuem alguma deficiência para realizar ações como enxergar, ouvir e caminhar ou então afirmaram ter alguma deficiência mental ou intelectual, estrato que representava aproximadamente 25% do total da população nacional (IBGE, 2010). Tal número fora considerado excessivo e revisado pelo próprio instituto em 2013 quando da realização da primeira Pesquisa Nacional em Saúde (PNS), que estimou a população com deficiência em 12,7 milhões de pessoas, o que correspondia a 6,2% da população total (IBGE, 2013).

A última versão da PNS, cujo levantamento ocorreu em 2019 (IBGE, 2021), quantificou em 17,3 milhões o número de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência no Brasil (8,4% da população acima de dois anos no Brasil). A composição destes dados se estruturou pela utilização do enfoque de autorreferência consolidado mediante inquérito pessoal realizado por entrevistador externo. Este trabalho tomará tais dados como

referência, pois se mostram os mais recentes, além de estarem escorados nos pressupostos da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), o que o torna o primeiro censo consubstanciado a partir das definições expressas no Estatuto da Pessoa com Deficiência. O gráfico 01, apresentado abaixo, traz a distribuição das pessoas com deficiência por nível etário.



A visualização dos valores numéricos nos permite observar como a deficiência avança com o correr da idade. Se no intervalo entre 2 a 9 anos a mesma compreende 1,5% do total da população estimada para a faixa etária (aproximadamente 332 mil crianças), quando nos referimos a população com mais de 60 anos a mesma representa 24,8% do estrato total (8,5 milhões de pessoas). Destacado o expressivo número de pessoas com deficiência na sociedade brasileira resta como necessário, em termos de representação democrática, analisar os níveis de participação eleitoral deste grupo, cujo composto desdobra questionamentos do tipo: Qual o número de eleitores que declaram possuir alguma deficiência? Este número é correspondente a fração desta população no Brasil? Qual o percentual de candidatos com deficiência que se colocam à disposição para o pleito eleitoral? Estes candidatos têm tido sucesso no processo eleitoral? Passemos a eles.

Eleitorado com deficiência

Segundo dados do TSE, o número de eleitores com deficiência saltou de 1.059.077 em 2018 para 1.281.611 em 2020, totalizando aumento de 222.534 eleitores, o que

corresponde a um incremento na ordem de 21% no eleitorado anterior (TSE, 2021). Destes eleitores 417.239 pessoas declararam possuir deficiência física (32,56%); 154.617 (12,06%) deficiência visual; 84.489 (6,59%) deficiência auditiva; 71.449 (5,57%) possuíam dificuldade para votar; e, 553.817 (43,21%) alegaram outras deficiências.

CONDIÇÃO AUTODECLARADA	QUANTITATIVO	%
Outros	553.817	43,21
Deficiência de Locomoção	417.239	32,56
Deficiência visual	154.617	12,06
Deficiência Auditiva	84.489	6,59
Dificuldade para o exercício do voto	71.449	5,57
TOTAL	1.281.611	100

Tabela 01. Fonte: Tabela própria feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral ([Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#))

A apresentação dos dados, de suma importância a sociedade, carece em ser melhorada, pois deixa vaga algumas informações importantes para análise estatística e representacional. Dentre os elementos duvidosos duas condições chamam a atenção, quais sejam: 71.449 pessoas afirmam possuir dificuldade para votar, e, 553.817 alegam possuir outra deficiência. O caráter genérico contido nas premissas “dificuldade para o exercício do voto” e “outros” impede uma análise mais acurada do todo, na medida em que os dois componentes somados representam 625.266 eleitores do total de 1.281.611 dos que se declararam deficientes, ou seja, 48,78% do total da amostra.

Além disso, chama a atenção a ausência da componente deficiência intelectual/mental nos dados apresentados pelo TSE. Isto porquê, de acordo com a PNS (IBGE, 2021), 2,5 milhões de pessoas são deficientes intelectuais/mentais no Brasil (1,2% da população geral e 14,4% do total de pessoas com deficiência). Tomando tal dado como verdadeiro é injustificável que o “Formulário para identificação de eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida” utilizado pelo TSE para identificação do eleitor com deficiência não contenha o campo deficiência intelectual/mental como uma das possibilidades de vinculação a categoria genérica, se limitando quando da pergunta “Tipo de Deficiência” a quatro alternativas: Deficiência Visual, Deficiência Física, Deficiência Auditiva e, Outros.

Quem são estes outros que compreendem parte significativa do estrato eleitoral exarado pelo TSE no caso das pessoas com deficiência? Seriam pessoas com deficiência intelectual/mental ou com distintas limitações não abarcadas na tipificação utilizada?

Para além destes elementos, pertinente se faz destacar o surgimento de um novo agrupamento convencionado como dificuldade no exercício do voto como integrante da categoria deficiência, o que se mostra relevante dada a tentativa projetada de vincular a deficiência à restrição de alguma atividade, tal qual pontua a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (OMS, 2003). Todavia, ao contrário da PNS de 2019 (BRASIL, 2021), que também faz esta relação, o TSE não desdobra tais supostos de forma a investigar quais limitações possuíam as pessoas que alegavam dificuldade no exercício do voto? Eram limitações de acesso ao local de votação ou da utilização da urna eletrônica? Por qual motivo se configurava a dificuldade destacada? Tais perguntas tencionariam um melhor detalhamento do eleitorado proposto e auxiliaria na compreensão de medidas necessárias a plena participação destas pessoas. Como a composição dos dados do TSE é estruturada mediante autodeclaração tais questões permanecem sem resposta.

Outrossim, se considerarmos que a população com deficiência no Brasil é da ordem de 17,3 milhões de pessoas e que o eleitorado identificado com deficiência abrange 1,28 milhões de pessoas temos a existência de uma discrepância flagrante entre as variáveis consideradas. Tal diferença não pode ser explicada pelo fato de que nem todos os habitantes do país votam, uma vez que 94,8% (16,4 milhões) da população de pessoas com deficiência possuem 18 anos ou mais, portanto, em condições de votar; tampouco está relacionada a interdições no direito ao voto, uma vez que desde a promulgação do Decreto n.6949 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), o qual dispõe sobre a “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo” o Brasil tomou como compromisso da nação o estímulo à participação na vida política e pública pela pessoa com deficiência, proclamando a vedação de toda forma de discriminação contra a pessoa com deficiência que obstaculize o direito ao voto.

Apesar do crescimento do número de eleitores que se declararam deficientes não podemos esquecer que o total do eleitorado brasileiro mensurado pelo TSE nas últimas eleições foi de 147.918.483 de pessoas. Destarte, os eleitores que se declararam pessoas com deficiência não representam sequer 1% do eleitorado total do país (0,87%), cifra significativamente abaixo ao percentil constatado pela PNS de 2019 e que estipula em 8,4% o total da população com deficiência no Brasil.

Considerando estes elementos, resta como evidente que o modelo de autodeclaração empregue pelo TSE não é suficiente para identificação e mensuração do eleitorado com deficiência. A autodeclaração, por ser preenchida pela própria pessoa e

sem intervenção de um agente externo, acaba por mascarar vários dados importantes em serem captados no sentido de promoção de políticas públicas e da construção de intervenções necessárias ao aumento de participação eleitoral. Poderá se objetar por qual razão a pessoa com deficiência se identificou como deficiente no dado censitário realizado pelo IBGE através da PNS e não o fez quando de seu cadastro eleitoral junto ao TSE? O motivo da diferença constatada passa pela forma em que é estruturada a coleta de dados das estatísticas consideradas, na medida em que a PNS é autorreferenciada e as Estatísticas Eleitorais do TSE são autodeclaratórias.

Enquanto na PNS um entrevistador conduz o processo de recolha dos dados através de uma série de perguntas ao entrevistado, as quais vão desde a percepção subjetiva de limitações funcionais até a análise sobre a utilização de recursos acessíveis como óculos, aparelhos auditivos/implantes, cadeira de rodas, bengalas, órteses, próteses e utilização de serviços de reabilitação; nas Estatísticas Eleitorais editadas pelo TSE temos a realização de somente duas perguntas conduzindo a coleta de dados, quais sejam: Possui deficiência (sim ou não)? Qual o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, outro)?

Como a condição de deficiência ainda é vista, mesmo considerando as recentes transformações operadas em termos conceituais, sob a insígnia de descrédito e desvalorização social, não é de se estranhar que muitas pessoas não se vinculem a referida categoria em virtude de fenômenos como preconceito e discriminação. Por isso, é urgente que o TSE altere sua metodologia na composição de dados deste importante grupo populacional de forma a espelhar o mapa do eleitorado de forma mais próxima ao real.

Isto posto, considerando que pela primeira vez na história do processo eleitoral nacional foram disponibilizados dados individualizados sobre a categoria deficiência é salutar destacar o caráter profícuo da iniciativa operada pelo TSE. Igualmente importante é reconhecer o mérito no trato de uma questão de relevado interesse e que inegavelmente agrega contribuições para a literatura sobre representação política e inclusão de minorias. Adicionalmente, contribui ao campo da Educação Especial por permitir a análise da produção e não somente dos impactos das políticas nacionais, e, aos estudos sociais que já analisam os vieses de representação de gênero e raça ao incluir como relevante, e ainda pouco debatida, a temática referida à pessoa com deficiência. Destacado o registro, analisemos o gênero dos eleitores e seu grau de instrução.

Dos 1.281.611 eleitores com deficiência 653.085 são do gênero feminino (50,96%) e 628.371 do gênero masculino (49,02%), enquanto 155 pessoas (0,02%) não

declararam qualquer opção. O número superior do eleitorado feminino seguramente está relacionado ao fato de as mulheres comporem o maior estrato de pessoas com deficiência, o qual de acordo com dados da PNS abrange um público de 10,5 milhões (60,7%) do total das 17,3 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, dado que reflete a maior expectativa de vida das mulheres comutado a correlação entre deficiência e envelhecimento já tornada clara neste texto.

Em relação ao grau de instrução temos que do eleitorado total identificado como pessoas com deficiência 242.300 se classificam como analfabetos (18,90%), 164.301 afirmavam saber ler e escrever (12,82%), 356.515 possuem Ensino Fundamental Incompleto (27,82%), 98.161 tem Ensino Fundamental Completo (7,66%), 78.660 possuem Ensino Médio Incompleto (6,14%), 204.721 concluíram o Ensino Médio (15,98%), 31.127 apresentam Ensino Superior Incompleto (2,43%), 105.630 possuíam Ensino Superior Completo (8,24%) e, 196 pessoas nada informaram (0,01%).

Os dados expostos pelo TSE (TSE, 2021), ainda que com variações importantes, guardam relações de proximidade com aqueles apresentados na PNS de 2019 (IBGE, 2021), a qual destacou que 67,6% da população com deficiência (59,64% nos dados do TSE) não tinha qualquer grau de instrução ou possuía somente o Ensino Fundamental Incompleto, percentual que era de 30,9% das pessoas sem deficiência. No que concerne ao Ensino Médio a PNS destacou que 16,6% da população com deficiência (15,98% nos dados do TSE) completou tal grau de instrução contra 37,2% das pessoas sem deficiência. Relativamente ao Ensino Superior somente 5,0% das pessoas com deficiência concluíram tal nível de escolaridade (8,24% nos dados do TSE), enquanto 17,0% das pessoas sem deficiência concluíram dado nível de ensino.

O conjunto destes elementos nos permitem visualizar uma diferença patente no grau de escolaridade entre pessoas com e sem deficiência no Brasil, composto que certamente exerce interferência no que diz respeito ao registro de candidaturas e sucesso em pleitos eleitorais.

Apresentado o panorama do eleitorado de pessoas com deficiência no Brasil premente se mostra a necessidade de analisarmos sua participação eleitoral em relação ao registro de candidaturas, objeto vindouro deste texto. Tal acompanhamento somente pôde ser realizado a partir das eleições de 2020, pois se tratou do primeiro pleito eleitoral em que o TSE incluiu o campo autodeclaratório de deficiência no registro dos pretendentes a postos eletivos.

Candidaturas de pessoas com deficiência

De acordo com dados do TSE nas eleições de 2020 tivemos a solicitação de registro de 557.407 candidaturas: 19.352 a prefeito, 19.725 a vice-prefeito e 518.330 a vereador. Do total de candidatos ao pleito 6.656 destacavam possuir alguma deficiência, o que representa 1,19% do total de candidaturas. Destes, 6.159 foram candidatos a vereador (1,18% do total), 247 a vice-prefeito (1,25%) e 250 a prefeito (1,29%).

Das candidaturas com deficiência 4.958 eram masculinas (74,5%) e 1.698 femininas (25,5%), cenário que anuncia uma concentração de candidaturas masculinas, as quais se estabelecem em proporção ainda mais discrepante em relação ao cenário global do país, cuja relação é de 66,4% (masculina) contra 33,6% (feminina).

Já quando estratificamos as candidaturas por tipo de deficiência temos que os deficientes físicos representaram a maior fatia dos registros (3134 - 47,09%); seguido por outras deficiências (2084 - 31,31%); deficiência visual (1018 - 15,29%); deficiência auditiva (401 - 6,02%) e autismo (19 - 0,29%). Chama a atenção aqui o advento da categoria autismo, não presente no formulário utilizado pelo TSE para compor suas Estatísticas Eleitorais, assim como o desaparecimento do grupo nominado “Dificuldade para Votar”. No primeiro caso, o surgimento da nova categoria está relacionado aos postulantes que declararam possuir outras deficiências e as especificaram no campo correspondente como autismo. Já em relação ao componente “Dificuldade para votar”, que representava 5,57% do total do eleitorado, temos que nenhum candidato se vinculou a este enquadramento.

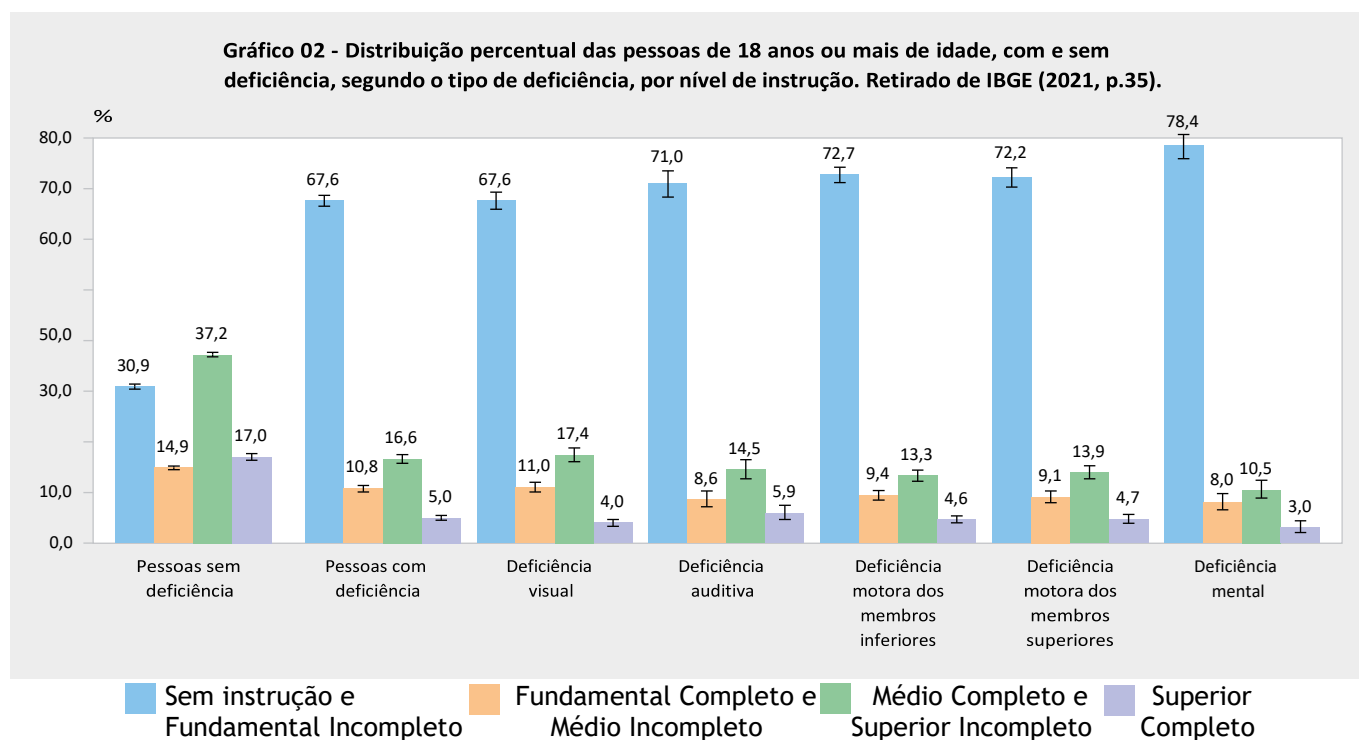
No que diz respeito a predominância de candidaturas masculinas e de deficientes físicos sobre outras deficiências cabe pontuar que tal traço também se mostra presente em países como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, França, Alemanha e Espanha (BERKOWITZ, 1989; HALVORSEN et al, 2020). Shapiro (1993) reconheceu a existência deste fenômeno na década de 90 do século XX e o vinculou a presença de deficientes físicos homens como estrato majoritário dos primeiros movimentos sociais de pessoas com deficiência. Schur et al. (2002) também correlacionam a centralização destas candidaturas a participação ativista, tomando para si o suposto de que indivíduos engajados são mais propensos em reconhecer as discriminações presentes na vida cotidiana e entender as mesmas como produtos da história que podem ser transformadas mediante agência política, o que conduz estes atores a tomarem a dianteira do processo de discussões públicas. Expandir a participação eleitoral de mulheres com deficiência, assim como de deficientes auditivos, visuais e mentais/intelectuais se estrutura como um

dos desafios a um pensar plural que agregue perspectivas e horizontes mais amplos sobre políticas inclusivas. Em relação a escolaridade das pessoas com deficiência que se candidatam nas eleições em 2020 temos os dados destacados na tabela 02:

Grau de Instrução	Deficiência Física	Deficiência auditiva	Autismo	Deficiência Visual	Outras deficiências	% sobre candidaturas	Média Nacional
Analfabeta	00 (0%)	00 (0%)	00 (0%)	01 (0,1%)	00 (0%)	01 (0,015)	0%
Lê e escreve	105 (3,35%)	08 (2,0%)	00 (0%)	35 (3,43%)	70 (3,36%)	218 (3,28%)	3,16%
Ensino Fundamental Incompleto	450 (14,35%)	32 (7,98%)	01 (5,26%)	135 (13,26%)	254 (12,2%)	872 (13,10%)	12,78%
Ensino Fundamental completo	398 (12,7%)	39 (9,73%)	02 (10,5%)	136 (13,35%)	300 (14,4%)	875 (13,14%)	12,21%
Ensino Médio Incompleto	182 (5,81)	19 (4,74%)	01 (5,26%)	43 (4,22%)	131 (6,29%)	376 (5,65%)	4,97%
Ensino Médio completo	1103 (35,2%)	124 (30,92%)	02 (10,5%)	322 (31,63%)	736 (35,3%)	2287 (34,36%)	38,1%
Superior incompleto	187 (5,96%)	36 (8,98%)	02 (10,5%)	56 (5,50%)	104 (4,99%)	385 (5,78%)	4,48%
Superior completo	709 (22,62%)	143 (35,66%)	11 (57,9%)	290 (28,48%)	489 (23,5%)	1942 (24,66%)	24,3%
Total	3134 (100%)	401 (100%)	19 (100%)	1018 (100%)	2084 (100%)	6656 (100%)	100%

Tabela 02 – Tabela própria feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral ([Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](https://www.tse.jus.br/estatisticas))

Se os dados gerais dos candidatos com e sem deficiência não apontam a existência de grandes discrepâncias entre níveis de escolaridade quando considerados entre eles, o mesmo não se pode dizer quando analisamos o espectro das candidaturas de pessoas com deficiência em relação ao nível de escolaridade geral apresentado por este segmento com base nos dados da PNS (IBGE, 2021). O gráfico apresentado abaixo descreve a dramática situação de escolaridade das pessoas com deficiência no Brasil e a distância existente por nível de instrução deste grupamento quando comparada a pessoas sem deficiência. Vejamos:



Enquanto a porcentagem de pessoas com deficiência sem instrução e com Ensino Fundamental Incompleto representam 67,6% do total populacional, no que diz respeito a situação de candidaturas dado nível de escolaridade compreende apenas 16,4%. Em relação àqueles que possuem Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto os mesmos representam na sociedade 10,8% da fração populacional e 17,18% dos registros de candidaturas. Sobre os que possuem Ensino Médio Completo e Superior Incompleto o estrato geral populacional representa 16,6% e as candidaturas denotam 42,58%. Por fim, aqueles que completaram o Ensino Superior representam 5,0% da população geral de pessoas com deficiência e 24,3% dos que registraram candidatura ao pleito em 2020.

Os elementos apresentados atestam o papel exercido pela escolarização como catalisadora na promoção de candidaturas de pessoas com deficiência, o que sobleva a importância de pensarmos em políticas públicas que asseverem as pessoas com deficiência a garantia de estar e permanecer nos espaços escolares como pressuposto basilar do direito de participar paritariamente dos espaços deliberativos e representacionais. Destarte, temos que o efeito da escolarização é absolutamente revolucionário no que diz respeito ao estabelecimento e majoração de candidaturas de pessoas com deficiência a cargos eletivos.

Ao tomar a deficiência sob a perspectiva de grupo minoritário se mostra adicionalmente importante analisar o perfil dos partidos aos quais se filiam as candidaturas de pessoas com deficiência, no intuito de observar se existe alguma tendência quanto a concentração destas candidaturas em espectros específicos, cujos dados estão demonstrados abaixo:

Nome do Partido	Número de candidaturas de Pessoas com deficiência	% de candidatos com deficiência em relação ao total partidário
MDB	511	1,13%
PSDB	447	1,34%
PSD	433	1,09%
PT	430	1,35%
PP	411	1,07%
DEM	355	1,07%
REPUBLICANOS	334	1,16%
PDT	308	1,07%
PTB	307	1,29%
PSB	300	1,11%
PL	296	1,04%
PSL	252	1,14%
PODEMOS	245	1,18%
PSC	215	1,19%
AVANTE	208	1,36%
CIDADANIA	196	1,12%
PATRIOTA	195	1,35%
SOLIDARIEDADE	194	1,13%
PV	172	1,40%
PROS	145	1,22%
PCdoB	141	1,31%
REDE	94	1,93%
PSOL	93	1,95%
PRTB	93	1,16%
PTC	91	1,33%
PMN	88	1,74%
PMB	50	1,74%
DC	44	0,90%
NOVO	03	0,48%
PSTU	03	1,44%
UP	02	1,49%
	Total: 6656	Média: 1,27%

Tabela 03: Tabela própria feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral ([Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#))

A tabela 03 pontua a distribuição de candidaturas de pessoas com deficiência por partido político. A média de candidaturas por partido é de 1,27%, portanto, superior àquela apresentada nos dados globais de candidaturas, que é de 1,19%. A explicação para este fenômeno está relacionada ao fato de os menores partidos apresentarem números superiores de candidaturas de pessoas com deficiência em termos percentis se comparado as maiores agremiações partidárias.

Os 10 partidos que possuem a maior quantidade de candidatos com deficiência em termos percentuais são PSOL (1,95%), REDE (1,93%), PMN (1,74%), PMB (1,74%), UP (1,49%), PSTU (1,44%) PV (1,40%), AVANTE (1,36%), PT e PATRIOTA (1,35%). Excetuando o PT, todos os demais partidos são pequenos, alguns, inclusive, sem representatividade no Congresso Nacional. Tais dados, guardadas as devidas proporções, comportam correlações aos achados de Campos e Machado (2017), para quem, o caráter menos restrito adotado na escolha de candidatos por menores partidos favorece o aparecimento de registros não perfilhados ao espectro majoritário do mapa representacional político.

Contudo, independente do recorte considerado, a porcentagem de candidaturas de pessoas com deficiência se mostra distante da fração correspondente a esta parcela populacional na sociedade, uma vez que nenhum partido, após os dados consolidados do TSE, apresentou percentual superior a 2% de pessoas com deficiência como candidatas, cifra muito distante da representação populacional de 8,4% estipulada pela PNS (IBGE, 2021) e de 15% encontrada na Organização Mundial da Saúde (WHO, 2011).

Estes componentes nos permitem asseverar que a categoria deficiência não se mostra operativa como plataforma política e bandeira partidária, não sendo encarada sob a perspectiva de grupo minoritário. Não é de estranhar que dos 33 partidos políticos ativos no Brasil nenhum deles mencione em suas páginas oficiais a questão da deficiência como componente constitutivo de movimentos/núcleos setorializados criados por partidos com segmentos específicos da população. Encontramos movimentos políticos que objetivavam criar composições em agremiações partidárias com Mulheres, Negros, Jovens, Idosos, Cristãos, Sem Terra, e Indígenas. Em nenhum deles havia movimento semelhante em relação a pessoas com deficiência. Poderá se argumentar de maneira a justificar dada lacuna que alguns partidos políticos englobam a questão da deficiência sob a alcunha diversidade/inclusão, portanto, a mesma estaria representada, ainda que não nominada especificamente.

Pese o argumento enunciado, entendemos que o mesmo não se justifica por dois motivos. Em primeiro lugar, os termos diversidade e inclusão são genéricos e poderiam ser utilizados para quaisquer grupos minoritários. Em segundo lugar, é injustificável que uma população estimada, de acordo com dados da PNS (IBGE, 2021), em 17,3 milhões de pessoas ou 8,4% da população nacional prescindida de categorias figuradas para sua representação. Urge que os partidos políticos nacionais se reordenem no sentido de trabalhar com este importante grupo minoritário sob a perspectiva de agência política,

principal bandeira dos movimentos sociais de pessoas com deficiência desde a luta contra a institucionalização manifesta há mais de meio século. Não é razoável se entender que o trabalho partidário com a questão da deficiência no país se resume a discussões e a defesa de princípios como acessibilidade, ensino inclusivo, lei de cotas, entre outros, os quais parecem denotar o objetivo das chamadas Secretarias Nacionais de Pessoas com Deficiência, estas sim presentes em várias agremiações políticas.

Referido ordenamento comporta parte das estratégias na consecução de uma sociedade inclusiva, para além destas, requer-se, outrossim, a presença de pessoas com deficiência como representantes eletivas a fim de que possam deliberar pública e coletivamente sobre proposituras afetas a questão da deficiência. O brado “Nada sobre nós sem nós”, anunciado por Charlton (2000) e tornado símbolo da luta de pessoas com deficiência por protagonismo histórico, se configura como bússola orientadora quanto a este objetivo.

Como elemento basilar na transformação necessária a ser operada pelos partidos políticos no sentido de abrigar mais candidatos com deficiência temos como preambular suposto o necessário reordenamento do conceito de deficiência sob uma lógica radicalmente distinta daquela empregue pelo modelo individual que visualiza a deficiência como síntese de déficits e limitações derivados de impropriedades biológicas, pressupondo como primeiro ato normativo a “correção/ajuste” de dado impedimento para que posteriormente seus sujeitos possam fazer parte da sociedade, lineamento que sintetiza a ideia de normalização. Ora, é preciso pensar para além desta lógica opressiva.

Se tomarmos a deficiência sob a perspectiva da produção social como anunciamos no início do texto perceberemos que uma série de condições que acarretam impedimentos são produzidas ao longo da história através de guerras, da fome, da falta de saneamento básico, do precário atendimento em saúde e educação, da inacessibilidade espacial e de derivados de ações preconceituosas e discriminatórias que obstaculizam as possibilidades de participação em sociedade. Expresso entendimento, como pontua Abberley (1987), envolve retratar as pessoas com deficiência como um grupo oprimido cujos membros estão em uma posição inferior a outros membros da sociedade porque são pessoas com deficiência. Compreende argumentar que essas desvantagens estão dialeticamente relacionadas a uma ideologia ou conjunto de ideologias que justificam e perpetuam esta situação; por fim, resulta no entendimento de que tais desvantagens e suas ideologias de apoio não são nem naturais, tampouco inevitáveis, podendo ser transformadas pela ação política.

Para além da transformação conceitual e operativa apontada se mostra adicionalmente decisivo o estabelecimento de pessoas com deficiência ocupando arenas importantes nas decisões partidárias, em especial, com espaço para interferirem na configuração de plataformas de governo e se candidatarem a postos eletivos, quaisquer que sejam eles; ações estas que devem ser comutadas a campanhas de filiação e adesão de pessoas com deficiência idealizadas nas mais diversas mídias. Dito isto, passemos a analisar o comparecimento eleitoral de pessoas com deficiência no pleito de 2020.

Comparecimento e abstenção eleitoral

A taxa de comparecimento de eleitores com deficiência nas eleições de 2020 foi de 60,85% contra 76,85% da população geral, uma diferença de 16%. Dentre as pessoas com deficiência que compareceram para votar 377.223 eram do gênero feminino (49,0%), 392.671 do gênero masculino (51,0%) e 13 não informaram pertencimento (0%). Quanto ao comparecimento eleitoral por tipo de deficiência o mesmo é descrito na tabela 04, apresentada abaixo:

Tipo de deficiência	Votantes	% votantes	Abstenção	% abstenção	Eleitores aptos
Deficiência visual	94.260	60,96	60.357	39,04	154.617
Deficiência de locomoção	243.095	58,26	174.144	41,74	417.239
Outros	363.041	65,55	190.776	34,45	553.817
Dificuldade para o exercício do voto	6.880	9,63	64.569	90,37	71.449
Deficiência auditiva	62.631	74,13	21.858	25,87	84.489
	769.907	60,07%	511.704	39,93%	1.281.611

Tabela 04: Tabela própria feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral ([Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#))

O mais elevado índice de comparecimento eleitoral entre pessoas com deficiência foi percebido em deficientes auditivos. Tal dado encontra paralelo em Shur, Adya e Ameri (2015), que ao analisarem o contexto norte-americano destacaram os surdos como os deficientes mais ativos em termos de participação eleitoral, denotando presença em percentis maiores que o da população geral, o que não ocorreu no Brasil, embora a fração de comparecimento seja similar (74,13% contra 76,85%). Shur, Adya e Kruse (2013) justificaram acentuado comparecimento em virtude das poucas restrições que as pessoas com deficiência auditiva encontram para exercer seu direito ao voto, tanto no acesso aos locais de votação como na realização do ato em si.

Ao tecer considerações gerais sobre a participação eleitoral de pessoas com deficiência nos Estados Unidos, Shur, Adya e Ameri (2015) apontam um comparecimento eleitoral médio a menor de 7,2% de pessoas com deficiência se comparado ao restante da população, números inferiores aos retratado na realidade brasileira. Destacam que as maiores variações encontradas quanto ao exercício de voto pelas pessoas com deficiência nos Estados Unidos dizem respeito a deficiência intelectual (-17,7%), deficiência motora (-6,2%) e deficiência visual (-6,5%). Já os dados brasileiros apontam variações de comparecimento na ordem de (-18,89%) em relação à deficiência motora e (-15,89%) quanto a deficiência visual. Como não há elementos objetivos sobre a deficiência intelectual aludida confrontação não pode ser realizada neste momento.

Os números adstritos à categoria outros, que compreende a maior fatia dos votantes, tampouco permitem o estabelecimento de paralelos, pois abrange um universo indefinido que seguramente comporta pessoas com deficiência intelectual, mas não se resume a elas. Novamente questionamos: Quem são os outros apontados como deficientes pelo TSE e por qual razão um número tão expressivo de pessoas foi açambarcado por uma nomenclatura utilizada comumente para evidenciar fragmentos populacionais residuais?

Também digno de nota é o expressivo percentual de abstenção (90,37%) retratado no componente dificuldades para o exercício do voto, elemento comprobatório de que tais pessoas não se sentiram confortáveis para exercer sua cidadania pelo voto. Talvez se mostre necessário pensar em alternativas para este grupo específico que envolvam soluções para além da votação convencional, contudo, o primeiro passo reside em saber quem são e quais dificuldades enfrentam estes eleitores, caso contrário, a tarefa está fadada ao fracasso.

Os dados da conjuntura nacional apontam para a indispensabilidade da expansão de mecanismos acessíveis no sentido de permitir a todos o exercício do voto, cuja construção já se mostrou eficaz alternativa em outros países. Na Holanda, de acordo com Hees, Boeije e Putter (2019), após investimento massivo em acessibilidade espacial a porcentagem de pessoas com deficiência física que votaram em 2014 chegou a 92%, número significativamente maior que o da população geral (82%). Fenômeno semelhante ocorreu em boa parte da União Europeia (WALTZ e SCHIPPERS, 2021).

Convém frisar que o TSE tem promovido diversos engenhos no intuito de garantir que as pessoas com deficiência votem, mecanismos estes que vão desde o voto preferencial à pessoa com deficiência, passado pela escolha prioritária de escolas mais

preparadas quanto a acessibilidade física até a melhoria tecnológica nas urnas eletrônicas de forma que estas disponham de múltiplas ferramentas de acessibilidade.

Entretanto, por mais que o TSE tenha intensificado tais ações, algumas questões mais gerais permanecem descobertas em nosso país e se estendem por sobre a tessitura dos espaços sociais brasileiros. Via de regra, as pessoas com deficiência enfrentam problemas de deslocamento em virtude de cidades e transportes públicos pouco acessíveis, assim como em decorrência da não utilização de ferramentas auxiliares devido a dificuldades econômicas e inadequados tratamentos em saúde, fatores que demarcam um obstáculo adicional ao ato de votar.

Belt (2016), ao analisar dados de países da OCDE, constata que um dos principais elementos denegatórios no exercício do voto de pessoas com deficiência, em especial nas metrópoles, reside na dificuldade de as mesmas chegarem aos locais de votação em função da inacessibilidade dos transportes públicos, cuja interferência se desdobra também por sobre as possibilidades de candidaturas, uma vez que tal postulação demanda corriqueiramente visitas a contextos distantes da residência de origem.

Para Belt (2016), a combinação destes elementos, adicionado a materialidade estatística de que as pessoas com deficiência têm maior probabilidade em viver sozinhas, além de representar o menor percentil de pessoas habilitadas para dirigir entre qualquer grupo populacional considerado, atestam um cenário de grandes desafios ao ato de votar e que carece em intervenções de larga escala na estrutura social.

Inobstante, os severos problemas educacionais enfrentados pelo país também se configuram como atravancadores deste direito, uma vez que as pessoas com deficiência se situam com as piores perspectivas educacionais em comparação a quaisquer outras minorias (WHO, 2011). Ainda que existam recursos de acessibilidade em urnas e nas propagandas eleitorais nacionais, muitas vezes, as pessoas com deficiência não sabem como decifrá-los e continuam apartadas do curso eleitoral. Como destacam Torres, Mazzoni e Mello (2007), nem toda pessoa cega lê em Braille nem toda pessoa surda se comunica em língua de sinais.

Para além destes componentes, importa frisar que a própria aparência do processo eleitoral muitas vezes não seduz as pessoas com deficiência em participar do mesmo de forma ativa, uma vez que não se veem representadas nos programas de governo ou partidos políticos, não se identificam com os candidatos, que raramente possuem alguma deficiência e raramente são chamadas para discutir e participar dos espaços coletivos da política. A conjunção destes elementos implica em inacessibilidade política ao

comprometer o comparecimento eleitoral de pessoas com deficiência nas urnas, estreitar o registro de candidaturas e reduzir, por conseguinte, as possibilidades de ocupação de postos eletivos por pessoas com deficiência, tema de análise da próxima seção.

Sucesso eleitoral de pessoas com deficiência

No que se refere ao êxito eleitoral dos candidatos com deficiência os dados consolidados do TSE apontam que foram eleitas 621 pessoas com deficiência para postos eletivos no Brasil nas eleições de 2020 (28 prefeitos, 44 vice-prefeitos e 520 vereadores), 0,90% da totalidade dos eleitos no país (68.877), número a menor que o percentil de candidatos (1,19%) que se declararam como deficientes.

A taxa de sucesso da candidatura de uma pessoa com deficiência é de 9,32% em relação ao total de candidaturas deste estrato. Tal número é menor que aquele expresso entre eleitos em termos nacionais (12,36%), mas superior quando comparado à outras minorias, uma vez que as candidaturas femininas obtiveram taxa de êxito de 5,79% (10.829 eleitas de 187.025 candidatas), as indígenas de 8,80% (195 eleitos de 2.216 candidatos) e as de negros de 6,6% (3.873 eleitos de 58.688 candiatos).

Das pessoas com deficiência eleitas, 30 possuíam deficiência auditiva (4,83%), 01 autismo (0,16%), 284 deficiência física (45,73%), 72 deficiência visual (11,59%) e 234 outras deficiências (37,68%). Tomando por base que a concentração de representação sobre deficiência física e outras deficiências (com os problemas já destacados que compõem esta terminologia) é reflexo direto do baixo número de candidaturas de pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual/mental uma forma de contrabalançar esta questão seria a configuração de um trabalho que pudesse tornar tais candidaturas mais frequentes, o que impulsionaria o número de deficientes eleitos como um todo, assim como contribuiria para tornar a representação mais democrática.

O intento, portanto, não residiria na diminuição de candidaturas de pessoas com deficiências físicas e outras deficiências (quaisquer que sejam elas, desde que se definam as mesmas), muito pelo contrário, pois estas somente se mostram predominantes quando separadas em um estrato que pouco concorre a cargos públicos, o das pessoas com deficiência. Ao invés disso, a diretriz estabelecida se consubstancia em plasmar estratégias para que pessoas com outras deficiência se aventurem como postulantes a ocupações eletivas e, por conseguinte, promovam uma ampliação no número total de candidaturas de pessoas com deficiência, o que acaba por produzir impacto direto sobre

o número de representantes eleitos, de perspectivas materializadas em plenários e interesses tomados como objeto de atuação política.

Não é escusado destacar que a concentração de representação tende a estreitar a formatação de políticas públicas focadas a um determinado grupamento e relevar a segundo plano questões de importância alcançada na vida das pessoas, se comportando contrariamente a um suposto orgânico de inclusão. Embora exista uma comunhão de interesses entre pessoas com deficiência materializada na luta contra a desigualdade material, no combate a preconceitos e discriminações derivados do entendimento da deficiência como símbolo de desprestígio cultural e na contestação de barreiras que atravancam as possibilidades de participação social desta população é inegável que determinadas deficiências exigem acessibilidades específicas que demandam imersão sobre seu conteúdo e podem ser melhores desdobradas quando os sujeitos que experimentam dada vivência se fazem presentes.

Em relação ao gênero temos que das 621 pessoas com deficiência eleitas 79 eram femininas (12,72%) e 542 masculinas (87,3%), número que denota uma expressiva concentração masculina na representação de pessoas com deficiência eleitas. Tais dados encontram paralelos a realidade nacional, já que dos 68.877 candidatos eleitos em 2020 somente 15,7% compunham o estrato das candidaturas femininas (10.829). Situação similar é encontrada na América do Norte (MATTILA e PAPAGEORGIOU, 2017), União Européia (WALTZ E SCHIPPERS, 2021), África (VIRENDRAKUMAR et. al. 2018), dentre outros. Tal retrato, nas palavras de Kittay (1999), revela as dificuldades adicionais que mulheres com deficiência experimentam no desafio de adentrar a vida pública e ampliar os espectros de participação política, isto porquê dada condição comunga uma dupla opressão configurada através de lineamentos patriarcais e capacitistas que tencionaram o espaço a ser ocupado pelas mulheres e pessoas com deficiência em sociedade como estando relacionados a esfera do privado e do não produtivo. Portanto, a entrada de mulheres com deficiência nestes espaços transmuta a superação destes condicionantes arbitrários que ainda se fazem presentes.

A baixa representação política feminina contraria o disposto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, uma vez que esta assevera a primordialidade de os países idealizarem alternativas que torne a representação mais paritária e democrática. Ademais, para Kittay (1999), dada ausência empobrece as discussões sobre deficiência ao não tomar como conteúdo político questões sobre cuidado e interdependência humana, temas de fundamental importância

na vida das pessoas com deficiência, em especial àquelas com limitações moderadas e severas. Já no que diz respeito ao nível de escolaridade das pessoas com deficiência eleitas temos o seguinte quadro:

Grau de Instrução	Pessoas com deficiência eleitas	%	% Nacional
Lê e escreve	09	1,45%	1,74% (1.197)
Ensino Fundamental Incompleto	69	11,11%	10,82% (7.452)
Ensino Fundamental completo	63	10,14%	10,56% (7.276)
Ensino Médio Incompleto	36	5,80%	3,64% (2.504)
Ensino Médio completo	215	34,62%	35,94 (24.754)
Superior incompleto	23	3,70%	3,85% (2.652)
Superior completo	206	33,17%	33,5% (23.042)
Total	621	100%	100% (68.877)

Tabela 05: Tabela própria feita a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral ([Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#))

Os números da tabela 05 destacam que 71,49% das pessoas com deficiência eleitas possuem ao menos Ensino Médio completo, enquanto na sociedade geral, as pessoas com deficiência que alcançam tal formação compreendem uma fração de apenas 21,6% (IBGE, 2021). Tal elemento novamente confere a escolaridade um papel catalisador quanto a participação política e que exerce interferência direta sobre as possibilidades de êxito na ocupação de postos eletivos na sociedade, daí a necessidade da criação de mecanismos que promovam a escolarização de pessoas com deficiência como ponto fulcral da construção de espaços paritários em participação, por isso, justos.

Por fim, cabe frisar que as Estatísticas Eleitorais (TSE, 2021) ainda não disponibilizam como categoria de análise a variante renda, que seria de relevante monta se tomarmos como verdadeira a analogia de Graxie (2012) de que nossos parlamentos materializam uma espécie de imagem invertida da pirâmide social ao comportar uma super-representação das classes mais altas em relação às classes baixas. Tais dados forneceriam suportes para análises globais necessárias ao combate da desigualdade representacional, com desdobramentos, inclusive, sobre temas específicos como a inevitabilidade de reordenamento e discussão da finalidade do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (BRASIL, 2017).

No caso das pessoas com deficiência, o “Relatório Mundial sobre Deficiência” (WHO, 2011) aponta que dado estrato populacional se configura como o mais pobre em

qualquer comparação que se queira fazer em relação a outros grupamentos, cuja justificativa reside no fato de o universo do trabalho ainda se mostrar inóspito a abrigar pessoas com deficiência, o que deprime suas possibilidades de percepção de renda.

No Brasil, a Relação Anual de Informações Sociais (BRASIL, 2020) divulgadas pelo Ministério da Economia em 2020 destaca que dos 47.554.211 de vínculos formais de emprego 523.431 mil (1,1%) eram ocupados por pessoas com deficiência, número mais elevado da série histórica, que se iniciou em 2017. Entretanto, tal percentil ainda se mostra distante da composição de pessoas com deficiência em sociedade (8,4%) e até da fração mínima de ocupação definida pela Lei 8.213 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), que precisa no intervalo entre 2% a 5% a obrigatoriedade a ser contraída pelas empresas quanto a contratação de pessoas com deficiência. Se considerarmos que as campanhas eleitorais envolvem vultosos dispêndios de recursos seguramente a questão da ausência de proventos estreita as possibilidades da manifestação de candidaturas de pessoas com deficiência e, quando estas ocorrem, interferem negativamente na probabilidade de êxito eleitoral. Contudo, dada a inexistência deste marcador pelo TSE tal raciocínio trata-se, neste momento, de mera conjectura.

Expressos estes elementos, temos que o conjunto dos elementos aqui apresentados destacam diversas formas pelas quais barreiras físicas, econômicas, culturais, atitudinais e políticas tem deprimido o envolvimento de pessoas com deficiência no processo eleitoral como um todo. Tal participação, muitas vezes obstaculizada, se mostra fundamental por diversas razões.

Em primeiro lugar por permitir demonstrar ao público geral que as pessoas com deficiência contribuem para a sociedade como qualquer outro cidadão e que seus desejos por espaços acessíveis devem ser tomados em conta como parte dos anseios da composição do mundo, que é esculpido pela dialética interação entre o que já existe e o que pode existir. Em segundo lugar, a ocupação dos espaços políticos é dos principais meios através dos quais os grupos oprimidos reivindicam igualdade de relações, por isso, carecem em ser ocupados por estratos não hegemônicos. Em terceiro lugar, ao participarem em todas as dimensões das arenas políticas as pessoas com deficiência interferem na produção de políticas e agendas públicas, destacando seus interesses como dignos de nota, o que exerce interferência direta na vida das pessoas. Ademais, a ingerência em decisões locais, estaduais ou nacionais amplia a voz e visibilidade das pessoas com deficiência em sociedade e coloca na vitrine coletiva demandas transformativas projetadas pelo princípio da inclusão.

Ocupar é transformar: pessoas com deficiência e atuação política

Confiar na atuação de pessoas com deficiência como representantes nas arenas políticas sob a perspectiva de que tal ato desencadeará importantes transformações no que se refere a arquitetura de proposituras públicas mais acessíveis e justas não significa a adoção de uma visão idílica sobre um processo tão complexo e multifacetado como o político, todavia, é inegável que tais sujeitos se mostram mais afetos em adotar bandeiras de acessibilidade como plataforma de suas ações, exercendo, inclusive, efeito propulsor na atuação de outros parlamentares sobre a temática, constatação que reforça a ideia de política da presença descrita em Phillips (2001). Cabe destacar que o suposto aqui asseverado não se afigura em termos intuitivos, mas, sim, pelas lentes da história.

Algumas das principais transformações legislativas nacionais no que se refere a produção de espaços e práticas acessíveis em sociedade foram propostas, relatadas ou conduzidas por parlamentares com deficiência. Desde a primeira alteração constitucional sobre a consolidação de direitos para pessoa com deficiência no Brasil, a citar, a Emenda Constitucional n.12 (BRASIL, 1978), que alterou a Constituição de 1969 ao assegurar direitos específicos às pessoas com deficiência na educação, assistência, trabalho e acesso físico, idealizada pelo Deputado Thales Ramalho (1º parlamentar com deficiência no país) até a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), principal marco em termos de direito e políticas públicas para pessoas com deficiência, relatada por Mara Gabrielli (deficiente física) e somente tramitada após sua atuação junto a diversas esferas, temos que uma série de inovações legais se desencadearam através da participação ativa de pessoas com deficiência que ocupavam postos eletivos.

Dentre leis e tratados, no interstício temporal considerado, cabe ressaltar a Lei do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000); Lei da Língua Brasileira de Sinais (Lei nº 10.436/2002); Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Lei nº 12.319/2010); Lei do cão-guia (Lei nº 11.126/2005); Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012); Tratado de Marraqueche, que versa sobre o acesso de obras publicadas às pessoas com deficiência visual (Decreto nº 9.522/2018), Lei da visão monocular (Lei 14.126/2021), entre outras, isto somente na esfera federal, sem considerar as inúmeras legislações estaduais e municipais.

A existência destes documentos altera no campo legal a geografia das paisagens presentes ao transformar as possibilidades de participação social de pessoas com deficiência em variados espaços. Poderá se objetar que tais proposituras se situam em teoria e não se mostram aplicadas, por diversas vezes, na prática. Ora, como pontua Bobbio (2010, p.117-118), o corolário do direito comporta como suposto orgânico a obrigação do dever, denotando momentos de um mesmo processo. Neste sentido, determinada norma “(...) impõe um dever a uma pessoa atribui ao mesmo tempo a outra pessoa o direito de exigir o seu cumprimento, assim como uma norma que atribui um direito impõe ao mesmo tempo a outros o dever de respeitar o seu livre exercício ou de permitir a sua execução”.

Por conseguinte, a criação de propostas que busquem alterar paisagens inacessíveis e assimétricas produz cedo ou tarde efeito direito nas relações ordinárias desenvolvidas em sociedade. Partindo do suposto de que parcela significativa destas proposições principiaram, se desenvolveram ou chegaram a termo por intervenções de pessoas com deficiência em postos eletivos resta como evidente a necessidade em aumentarmos o número de eleitos vinculados a este estrato, iniciativa que comporta, sobretudo, uma questão de justiça deslindada por sobre três fundamentos/princípios.

O primeiro princípio podemos nominar de justiça axiomática e reside no fato de não ser correto que as pessoas com deficiência representem 8,4% da população nacional acima de dois anos, e, nas estatísticas eleitorais de 2020 denotarem somente 1,19% do total de candidaturas registradas pela Justiça Eleitoral, número que ainda decai quando consideramos o percentil de pessoas com deficiência eleitas (0,90% do total).

Já o segundo elemento está relacionado ao que nominamos como justiça de alteridade e ocorre quando da produção de novas relações sociais a partir do contraste com o outro. A eleição de pessoas com deficiência seguramente altera os espaços físicos e atitudinais no qual se desdobram as discussões políticas. Não é escusado destacar, apenas para ilustrarmos um efeito visível dessa modificação, que o Senado Federal transformou sua estrutura arquitetônica em 2019 de modo a receber a Senadora eleita Mara Gabrilli e que em maio de 2021 realizou a primeira sessão totalmente acessível de sua história, que contou com tradução em libras, interpretação de voz, audiodescrição legendagem e utilização do Tadoma.

Por fim, o terceiro fundamento está vinculado ao que entendemos como justiça de interesse e diz respeito a atenção genuína que pessoas com deficiência eleitas desdobram em relação a temáticas que busquem transformar barreiras econômicas, culturais, físicas,

pedagógicas, atitudinais, ambientais e legais no intuito de projetar uma sociedade inclusiva. Tais empenhos devem ser levados em conta, pois se mostram legítimos ao se escorarem no suposto universal de que todos os seres humanos são livres, iguais e admissíveis a todos os espaços e ocupações, portanto, possuem o direito de ser, em quaisquer lugares, reconhecidos como pessoas dotadas de sensibilidade, inteligência, importância social e dignidade.

Quando nos referimos a valorização da presença e a necessidade de ampliar o número de pessoas com deficiência eleitas não estamos romantizando a situação e intuindo que todos atuarão de maneira comprometida a transformação da realidade presente, pois se assim o fosse comungaríamos de um essencialismo que não se sustenta na prática. Para nos valermos de um raciocínio de Young (2006), acerca da necessidade da presença de mulheres na política, destacamos que o acesso das pessoas com deficiência ao palco de deliberações públicas se mostra necessário fundamentalmente por partirem de um singular prisma que possui na deficiência importante marcador identitário vinculado a um certo tipo de experiência no mundo, uma experiência social e política tomada a partir de um sistema não projetado para pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o inaugural impacto causado pela eleição de pessoas com deficiência a cargos públicos no país é, a nosso entender, simbólico. Simbólico, pois exprime a materialização do campo do possível através de uma trajetória vitoriosa. Simbólico porque denota como realizável à fuga ao papel esperado pela pessoa com deficiência como sendo o de adaptação aos ritos e ditos formulados externamente. Entretanto, dito impacto é também material. Material, porquanto redistribui o poder político efetivo, na medida em que a eleição de um membro de grupo minoritário representa renunciada subtração de poder do grupo hegemônico, ainda que parcelar. Material, já que promove na prática o desejo de mais pessoas com deficiência se tornarem candidatas, representarem os interesses da nação e, assim, se contraporem a um sistema que é formalmente democrático, mas efetivamente censitário.

Ainda que não represente qualquer garantia absoluta, a eleição de pessoas com deficiência tende a gerar políticas públicas favoráveis e comprometidas com a questão da acessibilidade, pois como pontua Phillips (2001, p.3), os interesses são mais bem protegidos quando “(...) representados por quem compartilha nossa experiência e interesses, e que esta similaridade de condições é um indicador muito mais confiável do que a eventual comunhão de opiniões que são, na verdade, vacilantes”.

Isto posto, devem ser vistos com bons olhos os mecanismos que objetivem aumentar a representatividade de pessoas com deficiência nos Poderes Executivos e Legislativos, independente do estrato geográfico considerado. Dentre as iniciativas que tramitam no Congresso Nacional cabem citar o PL 6313/2002, que reserva o mínimo de 5% do número de candidaturas de cada partido ou coligação às eleições proporcionais para pessoas com deficiência; e a PEC 34/2016, que estabelece reserva de vagas nos cargos de Deputado e Vereador às pessoas com deficiência, de aplicabilidade no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Ainda que as proposições comportem significativas distinções, pois enquanto uma projeta o aumento de candidatos outra se finca na incrementação de eleitos é incontestável que algo precisa ser feito no sentido de tornar a representação política mais democrática no Brasil.

Para além das propostas que tramitam no Congresso Nacional é imperioso que os partidos políticos, em especial as maiores agremiações, e o TSE promovam ações no sentido de aumentar a representatividade de pessoas com deficiência na política. Tal tema não é inédito ao TSE, posto que em 2020 tenha encampado uma campanha de elegibilidade nominada “Mais mulheres na política: a gente pode, o Brasil precisa”, estrelada pela atriz Camila Pitanga e que teve por objetivo, nas palavras do TSE “inspirar mulheres a ocuparem cargos políticos e mostrar que o aumento de lideranças femininas é bom para toda a sociedade”. A iniciativa, válida de per se, deve ser ampliada, uma vez que lideranças exercidas por pessoas com deficiência também fazem bem para a sociedade.

Considerações Finais

Em um país tão desigual como o Brasil e ao qual grupos hegemônicos naturalizam a exclusão social como derivada de fracassos subjetivos candente se faz pensarmos em mecanismos contestatórios que critiquem as díspares e insidiosas oportunidades de acesso as arenas de poder. Transformar este contexto marcado por uma representatividade pouca expressiva no que diz respeito a composição populacional da nação brasileira é tarefa chave daqueles que objetivam reordenar a sociedade de forma a torná-la mais inclusiva e plural.

O foco do presente texto residiu em destacar a importância da inclusão de pessoas com deficiência em cargos eletivos para a criação/aprimoramento de leis/políticas que tem o condão de melhorar a vida das pessoas, cujo deslindar passa tanto pela reconfiguração política como pela transformação das condições sociais de existência e do

próprio entendimento da categoria deficiência. Isto porquê partimos do suposto de que é a sociedade mediante suas assimetrias que desabilita as pessoas com deficiência, concepção diametralmente oposta àquela tomada como hegemônica nas esferas cotidianas, inclusive em áreas vinculadas a estudos sociais, e que atribuem ao fenômeno em tela significados clínicos que acabam por conspirar na manutenção de abrangente questão dentro do campo da competência do saber médico, por conseguinte, como condição subjetiva guiada sob o prisma da reabilitação.

Ao contestar dada afirmação não estamos negando a importância das práticas médicas, mas apenas deixando claro que por mais revolucionárias que estas se constituíram nos últimos anos ao realizarem intervenções inimagináveis sobre diversos impedimentos, a mudança mais significativa na compreensão da deficiência foi produzida externamente, fora da esfera clínica, e diz respeito a descoberta de que a vida das pessoas com deficiência em todo o mundo se mostram mais cerceadas por valências espaciais, sociais, culturais, econômicas e políticas do que propriamente por especificidades físicas, psicológicas, intelectuais ou sensoriais.

Sob este lineamento as pessoas com deficiência passam a ser entendidas como um grupamento minoritário socialmente marginalizado mediante restrições que entrelaçam elementos que vão do preconceito individual à discriminação institucional, de prédios públicos inacessíveis a sistemas de transporte inutilizáveis, da educação segregada a esquemas de exclusão nos postos de trabalho, da dificuldade no atendimento em saúde a pobreza extrema, da ausência de acessibilidade espacial a sub-representação política.

O combate a estas opressões perpassa pela desconstrução de paisagens de exclusão, assim como das geografias de dominação características de espaços estruturados para sustentar relações arbitrárias e assimétricas que obstaculizam a possibilidade de participação social das pessoas com deficiência em termos paritários. Um destes ambientes seguramente o é da atividade política institucionalizada, historicamente organizada e escrita de forma a perpetuar práticas incapacitantes que afastam pessoas com deficiência de seus tecidos.

Daí a necessidade de ocupar dado espaço de forma a promover o redirecionamento nos desdobramentos das tomadas de decisões com base em novos pontos de partida expressos pela vivência da experiência da exclusão, da marginalização, do capacitismo, e, com isso, alcançar resultados inéditos que transformem a estrutura física/arquitetônica

destes locais, mas também o significante e os sentidos da deficiência. Tal ocupação é necessária por duas razões:

Em primeiro lugar, quando há uma história de exclusão ou marginalização de certos grupos da influência política, os membros desses grupos tendem a se desafeiçoar do processo político: podem ficar apáticos ou se recusar terminantemente a se engajar com outros para tentar resolver problemas compartilhados. Sob tais circunstâncias, a representação específica de grupos desfavorecidos estimula a participação e o engajamento. Em segundo lugar, onde certos grupos sociais estruturais lograram dominar as discussões e as decisões políticas, suas perspectivas sociais geralmente definem as prioridades políticas, os termos nos quais elas são discutidas e a noção de relações sociais que enquadra a discussão. Ao mesmo tempo, essas perspectivas frequentemente não são reconhecidas como um modo específico de olhar as questões em pauta, mas tomadas como neutras e universais (YOUNG, 2006, p.174).

Implodir ditas perspectivas exerce um efeito para além de simbólico ao alargar as margens do possível. É fundamental que as pessoas com deficiência visualizem seus espaços não como sendo a da resignação, mas sim o da autoria sobre sua própria vida, quer nos círculos privados ou nas esferas públicas, o que comporta a possibilidade de legislar pelo coletivo. A aposta defendida aqui se funda na ideia de que quanto mais as pessoas com deficiência insurgirem como atores das políticas públicas maior se mostrará também a participação, a confiança e o empoderamento do grupo representado, incentivando a profusão de novas candidaturas em um processo de espiral dialética ascendente que desdobra no aumento do número de eleitos e no rompimento com o arbitrário suposto de que outros possam falar por, pela ou no lugar da pessoa com deficiência.

Referências

ABBERLEY, Paul. (1987), The Concept of Oppression and the Development of a Social Theory of Disability. *Disability, Handicap & Society*, 2:1, 5-19. DOI: [10.1080/02674648766780021](https://doi.org/10.1080/02674648766780021).

BELT, Rabia, (2016), Contemporary Voting Rights Controversies Through the Lens of Disability. *Stanford Law Review*, 2016, Stanford Public Law Working Paper No. 2780693. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2780693>.

BERKOWITZ, Edward. (2018), “*Disabled Policy: America’s Programs for the handicapped: A twentieth century fund report*”. Cambridge.

BOBBIO, Norberto. (2010), *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BRASIL. (1978), *Senado Federal*. “Emenda Constitucional nº 12 de 17/10/1978”. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. (1991), *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências.

BRASIL. (2009), *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 [internet].

BRASIL. (2015), *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. (2017), *Lei n.º 13.487, de 6 de outubro de 2017*. Altera as Leis n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13487.htm>.

BRASIL. (2020), Ministério da Economia. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. *Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)*. Brasília, DF.

CAMPOS, Luiz, Augusto; MACHADO, Carlos. (2017), “O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014”. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2017, vol.25, n.61, pp.125-142. <https://doi.org/10.1590/1678-987317256107>.

CHARLTON, James. (2010), *Nothing about us without us: Disability oppression and empowerment*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2010.

GRAXIE, Daniel. (2012), As lógicas do recrutamento político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 8, pp.165-208.

HALVORSEN, Robert (et al). (2020), “*The Changing Disability Policy System: Active Citizenship and Disability in Europe*?”. Routledge.

HEES, Suzanne; BOEIJE, Hennie; PUTTER, Iris. (2019), Voting barriers and solutions: experiences of people with disabilities during the Dutch elections in 2017. *Disability & Society*: 2019, 5, p. 819-836

IBGE. (2010), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – “*Censo Brasileiro de 2010*”. Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE. (2013), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – *Pesquisa Nacional de Saúde de 2013*”. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

IBGE. (2021), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – *Pesquisa Nacional de Saúde de 2019*”. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

MANIN, Bernard. 1997. *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press.

MATTILA, Mikko; PAPAGEORGIU, Achillefs. (2017), Disability, perceived discrimination and political participation. *International Political Science Review*, 38(5), 505–519.

MIGUEL, Luís Felipe. (2005), “Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política”. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n.25, p.25-38, Nov. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000200004>.

MIGUEL, Luis, Felipe. (2014), “Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu”. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n.98, p.145-161. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002014000100008>.

MIGUEL, Luis Felipe. (2015), “Bourdieu e o "pessimismo da razão"”. *Tempo soc.*, São Paulo, v.27, n.1, p.197-216. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-207020150111>.

OLIVER, Mike. (1990), *The Politics of Disablement*. Macmillan, Basingstoke.

[OMS]. (2003), Organização Mundial da Saúde. *CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP; 2003.

PHILLIPS, Anne. (1995), *The Politics of Presence*. New York: Oxford University Press.

PHILLIPS, Anne. (2001), De uma política de ideias a uma política de presença?. *Revista Estudos Feministas [online]*. v. 9, n. 1 pp. 268-290.

PINTO, Céli, Regina, Jardim. (2004), “Espaços deliberativos e a questão da representação”. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2004, vol.19, n.54, pp.97-113. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000100006>.

PITKIN, Hanna, Fenichel. (1967), “*The concept of representation*”. Berkley: University of California Press.

SHAPIRO, Joseph. (1993), *No pity: People with disabilities forging a new civil rights movement*. New York: Times Books.

SCHUR, Lisa. et. al. (2002). Enabling Democracy: Disability and Voter Turnout. *Political Research Quarterly*, 55(1), 167–190. <https://doi.org/10.2307/3088070>

SCHUR, Lisa.; ADYA, M; KRUSE, Douglas. (2013), *Disability, Voter Turnout, and Voting Difficulties*. New York: Research Alliance for Accessible Voting.

SCHUR, Lisa.; ADYA, Meera.; AMERI, Mason. (2015), Accessible Democracy: Reducing Voting Obstacles for People with Disabilities. *Election Law Journal: Rules, Politics, and Policy*. V.14, n.1 p. 60-65.

TORRES, Elisabeth, Fátima; MAZZONI, Alberto, Angel; MELLO, Anahi, Guedes. (2007), Nem toda pessoa cega lê em Braille nem toda pessoa surda se comunica em língua de sinais. *Educação e Pesquisa* [online]. 2007, v. 33, n. 2, pp. 369-386. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022007000200013>>.

TSE. (2021), Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “Estatísticas Eleitorais de 2020 - Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais”. In: Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br)

UPIAS. (1976), Union of the Physically Impaired Against Segregation. *Fundamental Principles of Disability Union of the Physically Impaired Against Segregation*, Leeds University: London.

VIRENDRAKUMAR, Bhavisha; et. al. (2018), Disability inclusive elections in Africa: a systematic review of published and unpublished literature, *Disability & Society*, 33:4, 509-538, DOI: [10.1080/09687599.2018.1431108](https://doi.org/10.1080/09687599.2018.1431108)

YOUNG, Iris, Marion. (2000), “*Inclusion and democracy*”. Oxford, Oxford University Press.

YOUNG, Iris, Marion. (2006), “Representação política, identidade e minorias”. *Lua Nova*. São Paulo, n.67, p.139-190. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006>.

WALTZ, Mitzi.; SCHIPPERS, Alice. (2021), Politically disabled: barriers and facilitating factors affecting people with disabilities in political life within the European Union, *Disability & Society*, 36:4, 517-540, DOI: [10.1080/09687599.2020.1751075](https://doi.org/10.1080/09687599.2020.1751075)

WHO. (2011), WORLD HEALTH ORGANIZATION. *World report on disability*. Switzerland: WHO.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Gustavo Martins Piccolo: Autor do texto e análises.

Eniceia Gonçalves Mendes: Orientadora e supervisora do estudo.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores concordam que caso o manuscrito venha a ser aceito e postado no servidor SciELO Preprints, a retirada do mesmo se dará mediante retratação.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.